



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

RELATORIA: DDB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 020/2021

OBJETO: DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

ORIGEM: SUROD

PROCESSO (S): 50500.002284/2021-49

PROPOSIÇÃO PRG: : PARECER REFERENCIAL nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de proposta apresentada pela Eco050 - Concessionária de Rodovias S.A. para a Declaração de Utilidade Pública (DUP), de área necessária à obra da Interseção em Desnível, localizado no km 222+000m na Rodovia BR-050/GO, no Município de Campo Alegre de Goiás/GO.

2. DOS FATOS

2.1. Em 11 de janeiro de 2021, a Concessionária apresentou o documento ECO050-GAC-0010-2021 (4924293), em que requer a desapropriação de área necessária à obra da Interseção em Desnível, localizado no km 222+000m na Rodovia BR-050/GO, no Município de Campo Alegre de Goiás/GO.

2.2. Por meio do Parecer n. 29/2021/COFAD/GEENG/SUROD/DIR5098508), a unidade técnica analisou o pleito, concluindo pela não objeção quanto à proposta de DUP.

2.3. Ato contínuo, em atenção à Portaria DG nº 342, de 5 de julho de 2017, o Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária emitiu o Relatório à Diretoria n. 41/2021 (5098683), propondo à Diretoria Colegiada a publicação da Declaração de Utilidade Pública.

2.4. No dia 18 de fevereiro de 2021, os autos foram distribuídos, mediante sorteio, a esta Diretoria para análise e proposição da matéria em Reunião da Diretoria Colegiada.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, que dispõe sobre as competências da ANTT, estabeleceu em seu art. 24, inciso XIX, que cabe a Agência "declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou de servidão administrativa de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas."

3.2. Com o objetivo de regulamentar a matéria, a ANTT exarou a Resolução nº 5.819, de 10 de maio de 2018, no qual estabeleceu regras gerais para requerimento de DUP. Tendo em vista que a norma se aplica a concessões rodoviárias e ferroviárias, foi estabelecido que caberá à superintendência competente definir as disposições regulamentares específicas.

3.3. Nesse sentido, a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD), antiga SUINF, exarou a Portaria nº 028/2019, de 7 de fevereiro de 2019, que disciplinou o procedimento de emissão de DUP e dela se extraem os requisitos necessários do pleito, cuja verificação nos autos deve ser realizada pela área técnica.

3.4. As condições de exploração da Rodovia em questão estão estabelecidas no Contrato de Concessão 01/2013, que trata da exploração da Rodovia BR-050/GO/MG, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a Eco050 - Concessionária de Rodovias S.A. O Contrato foi assinado em 05/12/2013 e é resultado da licitação dos lotes estabelecidos na 3ª etapa de Concessões de Rodovias Federais. O item 9.1.1 do referido Contrato estabelece o seguinte:

"Cabe à Concessionária, como entidade delegada do Poder Concedente, promover desapropriações e servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à Concessão."

3.5. Passando a análise dos autos, verifica-se que a unidade técnica realizou a análise do requerimento, conforme consta no Parecer n. 29/2021/COFAD/GEENG/SUROD/DIR5098508). A análise da unidade técnica pautou-se principalmente na verificação da compatibilidade da proposta de DUP frente ao projeto de engenharia aprovado. Neste caso, a planta de DUP foi sobreposta com o projeto de engenharia sendo constatado que as linhas de "off-sets" e delimitações da faixa de domínio estão consonantes com as normas vigentes. Quanto ao memorial descritivo apresentado, verificou também sua compatibilidade com as plantas apresentadas e a equivalência dos números apresentados.

3.6. Conforme consta no Parecer, a área necessária para a DUP é a seguinte:

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA - INTERSEÇÃO EM DESNÍVEL - BR-

TÍTULO DA OBRA:		DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA - INTERSEÇÃO EM DESNÍVEL BR 050/GO KM 222+000			
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:		SIRGAS 2000	FUSO(S): 23	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM
ÁREA 01					
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA(m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	N	E			
1	8.036.481,615	210.332,365	153° 02' 30,82"	10,95	2.415,51
2	8.036.471,853	210.337,330	174° 46' 07,08"	20,78	
3	8.036.451,156	210.339,225	194° 32' 05,16"	19,79	
4	8.036.431,998	210.334,258	208° 17' 17,02"	107,30	
5	8.036.337,514	210.283,409	288° 04' 52,80"	11,58	
6	8.036.341,108	210.272,401	23° 06' 40,59"	152,77	
1	8.036.481,615	210.332,365			
ÁREA 02					
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA(m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	N	E			
1	8.036.333,296	210.281,139	208° 17' 17,42"	123,06	673,30
2	8.036.224,936	210.222,822	23° 06' 40,49"	121,28	
3	8.036.336,479	210.270,425	106° 32' 45,78"	11,18	
1	8.036.333,296	210.281,139			
ÁREA 03					
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA(m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	N	E			
1	8.036.527,986	210.258,105	276° 13' 17,40"	19,62	12.525,15
2	8.036.530,112	210.238,603	257° 22' 47,71"	19,81	
3	8.036.525,783	210.219,268	238° 37' 28,63"	19,60	
4	8.036.515,579	210.202,535	219° 38' 33,31"	19,04	
5	8.036.500,918	210.190,388	204° 57' 43,30"	9,40	
6	8.036.492,396	210.186,421	198° 41' 22,73"	125,84	
7	8.036.373,190	210.146,096	200° 01' 36,08"	31,00	
8	8.036.344,065	210.135,480	193° 34' 27,65"	21,60	
9	8.036.323,067	210.130,410	186° 20' 26,83"	21,30	
10	8.036.301,901	210.128,058	182° 57' 33,50"	51,47	
11	8.036.250,504	210.125,401	188° 31' 56,50"	26,63	
12	8.036.224,169	210.121,450	195° 37' 06,37"	18,63	
13	8.036.206,226	210.116,434	113° 05' 28,66"	4,07	
14	8.036.204,631	210.120,175	23° 06' 04,00"	351,54	
1	8.036.527,986	210.258,105			
ÁREA TOTAL DECLARADA (m²)					15.613,96

3.7. Quanto a análise jurídica do pleito, a unidade técnica informa que o Parecer Referencial nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU da Procuradoria Federal junto à ANTT já tratou da matéria de forma genérica, o que justifica a dispensa de sua tramitação ao Órgão, visto que o caso se amolda aos termos da manifestação jurídica e que as exigências formais e documentos correspondentes à regularidade do procedimento foram atendidas.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Diante do exposto, VOTO por declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançados pelas coordenadas planas disponibilizadas no [sítio eletrônico da ANTT](#), as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública complementares necessária(s) às obras de da Interseção em Desnível na Rodovia BR-050 no Km 222+000, conforme constam no PER - Programa de Exploração da Rodovia, item 3.3.3. - Obras de Artes Especiais.

Brasília, 1º de março de 2021.

(assinado eletronicamente)
DAVI FERREIRA GOMES BARRETO



Documento assinado eletronicamente por DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Diretor, em 01/03/2021, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 5418617 e o código CRC 6831C9FB.

